



Acórdão n.º 157 - 2021-2022

N.º Processo: 157/PA/2021-2022

DESPACHO

1. No seguimento da publicação do Acórdão proferido nos autos acima identificados, veio o Cascais Water Polo Club (CWPC) requerer a revisão da parte da decisão em que o Conselho de Disciplina condenou o CWPC na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros), por não apresentação de treinador, porquanto, defende-se, agora, o CWPC, “*não apresentou treinador ao jogo devido a este estar a cumprir castigo*”.
2. Ora, o relatório de arbitragem do jogo em apreço é inequívoco na referência de que “**A equipa do CWP não apresentou treinador ao jogo**”, sendo que, no prazo regulamentar - de que dispunha - o CWPC não apresentou defesa nos termos consagrados no artigo 98.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar (“*Os agentes desportivos, que possam estar sujeitos a sanções nos termos do presente regulamento, ou os respetivos clubes em sua representação, poderão apresentar defesa escrita, por qualquer meio célere, que deverá dar entrada na FPN até às 24h00 do segundo dia após o jogo, mas se não o fizerem não serão notificados para o efeito*”).

Termos em que, sendo manifestamente extemporânea a defesa ora apresentada pelo CWPC (o jogo ocorreu no dia 18/06/2022 e a defesa data de 04/12/2022) e encontrando-se esgotado o poder jurisdicional do Conselho de Disciplina com a prolação do acórdão dos autos, indefere-se a pretensão do Cascais Water Polo Club (CWPC).

Notifique os agentes.

Elaborado em 6 de dezembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipe Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt